



INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE S
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS/MG E O APRUGUR
“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GURITA.**

PARTÍCIPIES:

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente CONVENIENTE;

OUTRO

APRUGUR “Associação dos Produtores Rurais da Gurita, inscrita no CNPJ nº: 02.558.415/0001-00, com sede na Comunidade da Gurita, s/n – Zona Rural - Delfinópolis/MG, ora representado pelo Sr. Sebastião Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 128.431 SSP/SP, e do CPF: 198.297.366-87, residente neste município.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 039/2017, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 60/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Acordo de Cooperação para CESSÃO DE USO de uma patrulha mecanizada, de propriedade de Emater/MG, cedida ao Município através do TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº F0002.3.07.8738.00, com a finalidade realizar serviços voltados para o desenvolvimento de atividades agropecuárias diversas dos agricultores municipais, através de formas associativas

1.2. A patrulha mecanizada é composta por:

1.2.1. Um trator agrícola, Marca Massey Ferguson, modelo 4275, cadastrado sob o nº 130129, com motor de quatro cilindros, a diesel, com direção hidráulica, sistema hidráulico para acoplamento de implementos em três pontos, com pesos dianteiros e traseiros, avaliado em R\$ 76.990,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

1.2.2. Uma grade aradora de arrasto, cadastrada sob o nº 130150, com estrutura de alta resistência, cabeçalho de engate articulado, com rodeio para transporte equipado com pneus novos, mancais e rolamentos cônicos a graxa, composta por 12 discos tipo recortados, com diâmetro de 26”, Marca PICCIN, modelo GAC 12x26, avaliada em R\$ 14.199,90 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete ao gestor do Acordo de Cooperação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações.

2.2. Constituem obrigação da Associação selecionada:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referidos bens;
- b) Devolver os bens, objeto deste instrumento, em perfeita condições, ressalvado o seus desgastes normais tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização dos bens quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEMAPA, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos bens cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n. 8.666/93, no que couber

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



4.3 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2 Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Município de Delfinópolis/MG, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Município de Delfinópolis/MG e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

9.1 A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Delfinópolis/MG, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita anualmente, devendo ser entregue até a data de 31 de janeiro do ano subsequente, ou de acordo com o prazo previsto no plano de trabalho, e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, observando o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

10.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Relação dos produtores e/ou agricultores beneficiados;
- Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Termo de compromisso de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme preceitua o § único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Cássia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Suely Alves Ferreira Lemos

Prefeita Municipal

CPF: 339.621.116-20

RG: 9.437.080-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Delfinópolis - MG, 05 de Outubro de 2018

APRUGUR
Associação dos Produtores Rurais da Gurita
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Najle Philbert Sobr
CPF: 183.244.838-02

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 124910

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676

Nome: Adriano de Almeida
CPF: 068 934 806-10